



Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional
Estância Ecológica Sesc Pantanal

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/SESC – ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, _____, NA QUALIDADE DE CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, tem entre si justo e contratado, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4º, do Decreto nº 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.469.164/0330-44, estabelecido na Avenida Filinto Muller, nº. 218, bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional do Sesc, Sr. **Carlos Artexes Simões**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade n.º xxx e CPF/MF n.º xxxx, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxxxx, na cidade de xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. xxxxx, portador da cédula de identidade RG nº. xxxx e CPF nº. xxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxx, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie e consoante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de gás GLP à granel, no Hotel Sesc Porto Cercado – HSPC, conforme especificações definidas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial HSPC n.º 17/0010-PG, bem como as constantes da Proposta Comercial, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, compreendendo, de forma ampla, a execução dos serviços.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor do Instrumento Convocatório e seus anexos que regeram o Pregão Presencial HSPC n.º 17/0010-PG, bem como as Resoluções SESC n.º 1252/2012, de 06/06/2012,



devidamente publicada no D.O.U de 26/06/2012, que integram o presente Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço de fornecimento de gás GLP à granel deverá ser efetuado no Hotel Sesc Porto Cercado – HSPC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que a este instrumento integra independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O período de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O preço total do presente contrato é de R\$ (.....), que será pago pelo **CONTRATANTE**, em parcelas mensais e consecutivas, de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial HSPC n.º 17/0010-PG e obedecidas à proposta comercial, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços, ao final de cada período mensal.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** e aceite do **CONTRATANTE**, na sede deste, juntamente com cópia da Folha de Pagamento dos Motoristas em serviço, guia de recolhimento do INSS e GFIP.

§ 2º - As faturas serão sempre apresentadas em 02 (duas) vias de igual teor e somente serão pagas depois de visadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Havendo erro na fatura, recusa da aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, ou inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços prestados, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, o pagamento será susado até que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis.

§ 4º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 5º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustações. Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, ou em estabelecimento bancário por este indicado.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. A cada período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, o presente contrato, se aditado na forma da Cláusula Terceira, será reajustado pela variação do IGP-M/FGV. Caso por meio de pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** se conclua



Serviço Social do Comércio

Departamento Nacional

Estância Ecológica Sesc Pantanal

que o preço praticado pelo mercado apresenta-se inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes.

5.2. Sendo o IGP-M/FGV, adotado como base para o reajuste contratual, será considerado para apuração do valor a variação entre os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês do vencimento do Contrato em vigor. Havendo a extinção deste índice, o contrato poderá ser reajustado por outro índice, mediante acordo entre as partes.

5.3. O presente contrato não sofrerá reajuste de preço dentro do período de 12 (doze) meses de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os serviços a que se refere à Cláusula Primeira serão efetuados em estrita conformidade com a Cláusula Segunda, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por negligência ou imperícia de seus funcionários, com a apuração do fato delituoso através de inquérito administrativo aberto pela **CONTRATANTE**.

6.2. Durante a prestação dos serviços para o **CONTRATANTE**, correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências decorrentes da:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Imperfeição ou insegurança;
- c) Furto, perda, roubo ou avaria do veículo objeto do presente contrato;
- d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e sub-contratados;
- e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros.

6.3. Correrão por conta da **CONTRATADA**:

- a) Todos os salários devidos aos seus empregados e prepostos, em razão da execução do presente contrato;
- b) As despesas com combustível do veículo, hospedagem e alimentação dos motorista;
- c) Todos os tributos (contribuições previdenciárias, seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, direitos trabalhistas e outros);

6.4. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Realizar a prestação de serviços com motorista devidamente habilitados e capacitados, responsabilizando-se por negligência ou imperícia dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo;



- d) Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** tem como responsabilidade e obrigações:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O profissional designado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar os serviços, fica investido de amplos poderes para exigir da **CONTRATADA** o fiel e exato cumprimento deste Contrato. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

8.2. A Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusar serviços e/ou materiais e/ou equipamentos empregados na sua execução, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, ordenando sua imediata remoção, bem como o afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, a bem dos serviços.

8.3. O **CONTRATANTE** poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à **CONTRATADA** refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

8.4. Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à **CONTRATADA**.

8.5. A **CONTRATADA** dará ciência imediata à fiscalização do **CONTRATANTE**, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

8.6. A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA NONA: DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO

9.1. O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços e fornecimento que estiverem de acordo com as especificações determinadas, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela fiscalização do **CONTRATANTE**. Os serviços que, a conselho da fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à



CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

9.2. O recebimento dos serviços, por parte do **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes das disposições constantes na legislação vigente, respondendo esta pela solidez e segurança dos serviços executados. A **CONTRATADA** tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação de possíveis danos.

9.3. No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato importará na sua rescisão, a critério da parte inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão se dará imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma **CONTRATADA**;
- b) Interrupção do fornecimento do serviço pela **CONTRATADA**, por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- d) Recuperação Judicial ou Extrajudicial das partes;
- e) Liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes;
- f) Negar-se a proceder qualquer solicitação do **CONTRATANTE** em desacordo com o presente contrato e seus anexos.

10.2. A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.

10.3. Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

10.4. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem motivo justificado, por escrito e com a antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo por isso, qualquer multa e/ou indenização rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% do valor total mensal;



Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional
Estância Ecológica Sesc Pantanal

- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar com o **CONTRATANTE** por até dois anos.

11.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CLÁUSULA INTEGRANTE

11.1. Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Pregão Presencial HSPC n.º 17/0010-PG e seus anexos, inclusive a proposta e os documentos de habilitação apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

12.1. Nenhuma das disposições deste instrumento de contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for formalizado através de instrumento aditivo.

12.2. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: DO FORO

13.1. O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente, obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Comarca de Várzea Grande/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que à **CONTRATANTE** é aplicável o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, na Lei 3.193, de 04 de julho de 1957, no artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigos 15 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Várzea Grande/MT, ____ de _____ de 2017.

Serviço Social do Comércio - Sesc
Estância Ecológica Sesc Pantanal
Diretor Geral
Contratante

Contratada



Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional
Estância Ecológica Sesc Pantanal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG n.º

CPF n.º

2. _____

Nome:

RG n.º

CPF n.º